



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº IF 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Instituto de Física

Portaria IF-20, de 14 de outubro de 2024

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão Coordenadora do Curso de Física Médica, Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física, Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física, Comissão de Apoio Profissional, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Pesquisa, Comissão de Biblioteca, Comissão de Inclusão e Pertencimento, Conselho do Departamento de Física Aplicada, Conselho do Departamento de Física Experimental, Conselho do Departamento de Física Geral, Conselho do Departamento de Física Matemática, Conselho do Departamento de Física dos Materiais e Mecânica e Conselho do Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física.

O Vice-Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo artigo 45, inciso VIII e Parágrafo 8º; artigo 47, item 4; artigo 48, Parágrafo 2º; artigo 50, parágrafo 1º; artigo 54, inciso VI e Parágrafos 7º e 8º e artigo 101. No Regimento do IF artigo 11, inciso VI, Parágrafo 1º; artigo 19, inciso II, Parágrafo 3º; artigo 25, inciso II, Parágrafo 3º; artigo 31, inciso II; artigo 32, inciso II, Parágrafo 2º; artigo 35-B, inciso II; artigo 35-C, inciso II, Parágrafo 2º e artigo 46, inciso II, parágrafo 3º; Portarias do Diretor IF-25/01, de 20/12/01, IF/040/95, de 04.12.95 e IF/13, de 28.05.99, e, com fundamento na Circ.SG 158, de 13/09/22, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º A escolha da representação discente de graduação e de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **05 de dezembro de 2024, das 00h01min às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 03 docentes e 03 discentes, designados de acordo com o Artigo 222, § 4º do Regimento Geral da USP.

§1º Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Vice-Diretor, dentre os integrantes da Congregação do Instituto de Física.

§2º Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto de Física.

§1º São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§3º Os alunos de pós-graduação que estejam regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalhos de dissertação ou tese.

Artigo 4º A representação discente ficará assim constituída:

- 1) sete representantes e respectivos suplentes, sendo seis de graduação e um de pós-graduação, junto à Congregação;
- 2) um representante e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA);
- 3) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Graduação (CG);
- 4) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- 5) um representante e respectivo suplente do curso de Bacharelado em Física Médica junto à Comissão Coordenadora do Curso de Física Médica;
- 6) dois representantes e respectivos suplentes do curso de Licenciatura junto à Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física;
- 7) um representante e respectivo suplente do curso de Bacharelado junto à Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física;
- 8) dois representantes e respectivos suplentes da Graduação junto à Comissão de Apoio Profissional (CAP);
- 9) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx);
- 10) um representante da pós-graduação e respectivo suplente junto à Comissão de Pesquisa (CPq);
- 11) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes junto à Comissão de Biblioteca;
- 12) um representante da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente (CIP);
- 13) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Aplicada (FAP);
- 14) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Experimental (FEP);
- 15) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Geral (FGE);
- 16) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Matemática (FMA);
- 17) um representante da graduação, um representante de pós-graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Física dos Materiais e Mecânica (FMT) e,
- 18) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Física Nuclear (FNC).

Artigo 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 14 de novembro de 2024, no e-mail ataac@if.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos colegiados relacionados no artigo 4º, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>.

§1º A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas Secretarias de Graduação ou de Pós-Graduação ou pelos Sistemas Júpiter ou Janus, respectivamente.

§2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria

serão deferidos pelo Vice-Diretor.

§3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **21 de novembro de 2024**.

§4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail ataac@if.usp.br, até as **17h do dia 26 de novembro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **17h do dia 28 de novembro de 2024**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **04 de dezembro de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **05 de dezembro de 2024, das 00h01min às 23h59min**.

Artigo 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Técnica Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único - O discente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Sala Pró-Alunos para votar.

Artigo 11 A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP

Artigo 14 Após a divulgação referida no artigo 12, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail ataac@if.usp.br, até as **15h do dia 11 de dezembro de 2024** e será decidido pelo Vice-Diretor.

Artigo 15 O resultado final da eleição, após a homologação pelo Vice-Diretor, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 16 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Diretor.

Artigo 17 Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.